



**PARECER UNICO SUPRAM - ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 751514 /2010**

Licenciamento Ambiental Nº 04470/2010/001/2010	LP + LI	<b>INDEFERIMENTO</b>
Outorga Nº		
APEF Nº		
Reserva legal Nº	NO EMPREENDIMENTO	CONSERVADA

Empreendimento: CARLOS ELIAS PIMENTA/ PIMENTA FRANGOS LTDA - ME	
CNPJ: 08.588.559/0001-96	Município: LUZ

Unidade de Conservação: NAO	Sub Bacia: Rio São Francisco
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: não	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Carlos Elias Pimenta	CPF 433.301.186-87
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Geoplan	Registro de classe

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Outorga 11236/2010	sobrestado
APEF- Reserva Legal 04961/2010	Processo formalizado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 097/2010	DATA: 29/10/2010
--	------------------

**Data: 08/11/2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP/ Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5 e OAB/MG 82.047	

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte– Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	<b>DATA:</b> 08/11/2010
-------------------	---	----------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Em 03/09/2010 foram protocolados os documentos listados no FOB 147060/2010 A, do empreendimento Carlos Elias Pimenta/ Pimenta Frangos Ltda - ME. Foram gerados os processos: Licenciamento Ambiental PA COPAM Nº 04470/2010/001/2010, referente à solicitação das Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente e Processo de Outorga nº 11236/2010 referente à captação de água subterrânea por meio de poço tubular.

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se de Abate de Animais de Pequeno Porte, que conforme a capacidade instalada pretendida informada no FCE é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno, código D-01-02-3, classe 3. Segundo declarado no FCE, a atividade será desenvolvida num imóvel localizado em área rural, que possui reserva legal regularizada e não demandará supressão de vegetação nativa.

Diante do tipo de licença pleiteada, bem como da atividade a ser desenvolvida, atentamos para:

1) A licença solicitada trata-se de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante. A Resolução CONAMA 237/1997, no seu artigo 8º, tipifica os tipos de licença como:

*I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

*II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.*

Diante disso, podemos inferir que um processo de requerimento de LP+LI concomitantes necessita imprescindivelmente de um diagnóstico ambiental detalhado visando avaliar sua viabilidade ambiental quanto a localização e concepção e a identificação dos impactos específicos a serem gerados visando a definição das medidas mitigadoras.

2) No art. 10 da mesma Lei, são estabelecidas etapas do procedimento de licenciamento ambiental, sendo que o inciso IV prevê a solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Portanto, quando os estudos não forem satisfatórios em decorrência das análises técnica e jurídica poderão ser solicitadas informações ou esclarecimentos complementares.

3) O licenciamento ambiental de atividades de abate de animais exige a apresentação de um diagnóstico ambiental detalhado com temas específicos, diante da complexidade e potencial poluidor da atividade. Sendo assim, e com o intuito de nortear o processo encontra-se disponível no site da SEMAD, o documento Termo de Referência para elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) para abatedouros e matadouros.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 29/10/2010, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 097/2010, onde foi constatado que, a área pretendida para instalação do abatedouro localiza-se no município de Luz, acessada pela rodovia MG 176, sendo

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte– Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/11/2010
------------	---	---------------------



que não houve intervenções na área.

Os estudos ambientais protocolados: RCA - Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental foram elaborados pela Geoplan, com a coordenação do Engenheiro Agrícola e Ambiental Cristian Neuls. As devidas Anotações de Responsabilidade Técnica são partes do processo.

As informações prestadas no RCA e PCA juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A atividade prevista para o empreendimento é o abate de animais de pequeno porte, capacidade de instalação de 12.000 cabeças/dia. O abatedouro contemplará um sistema de tratamento de efluentes, planta de abate e pátio de manobras de veículos. A planta de abate inclui estruturas de apoio como túnel de congelamento, câmara de resfriado, área de descanso das aves, balança rodoviária, sala de inspeção, vestiários, sanitários, refeitório e oficina.

A água utilizada no empreendimento será proveniente de poço tubular, cujo processo de outorga encontra-se em análise nesta Superintendência.

Segundo informado nos estudos ambientais, os efluentes gerados no processo industrial serão tratados em uma ETE composta de peneira estática, caixa de gordura, calha parshall, tanque equalizador, floculador, decantador, leitos de secagem, lagoa anaeróbia, lagoa aerada e lagoa de maturação. Após o tratamento, o efluente será lançado no Córrego Mandassaia, que dista em aproximadamente 250m da área do empreendimento.

Salienta-se que não foi apresentado junto ao projeto o estudo de auto-depuração, de forma que não se pode avaliar se o corpo receptor do efluente tratado tem vazão capaz de receber e depurar os efluentes gerados no abatedouro. Destaca-se que esta informação é imprescindível para a análise da viabilidade locacional do empreendimento.

Em fiscalização foi observado que a tubulação que encaminhará os efluentes ao corpo hídrico receptor atravessará a Rodovia MG 176 e uma propriedade rural de terceiros. Ressalta-se aqui que, segundo informado no FCE não haverá a intervenção em Área de Preservação Permanente. Não foram apresentadas as anuências do DER, bem como, do proprietário do imóvel onde localiza o corpo receptor dos efluentes. Destaca-se que a regularização de intervenção em APP, bem com das anuências às intervenções levantadas são prévias a implantação do empreendimento.

## **3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

A área pretendida para a instalação do abatedouro, trata-se de uma área rural, situada a margem direita da Rodovia Luz- Dores do Indaiá, dista em aproximados 1 km da Cidade de Luz, que localiza-se a sul da área do empreendimento.

A área tem em seu entorno propriedades ocupadas por atividades agropastoris, pequenas lavouras e predominantemente pastagem. Mais ao norte do empreendimento, presença de um empreendimento de armazenamento de grãos.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte– Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/11/2010
------------	---	---------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco**

O Imóvel rural pode ser caracterizado como um faixa de terra que tem sentido longitudinal leste – oeste, solo do tipo latossolo vermelho-amarelo e declividade pouco acentuada. O uso e ocupação do solo do imóvel pode ser caracterizado partindo de oeste para leste como: coordenadas UTM X = 429040 e Y = 7814839, limite da propriedade. A aproximados, 30 (trinta) metros à jusante deste ponto de coordenadas, rodovia Luz – Dores do Indaiá. No ponto de coordenadas UTM X = 429084 e Y = 7814824, altitude de 651 metros, povoamento de eucaliptos com largura aproximada de 50 metros. No ponto de coordenadas UTM X = 429303 e Y = 7814733, altitude de 670 metros, poço tubular instalado. Ressalta-se que deste ponto para jusante (oeste) até o povoamento de eucaliptos, a área é ocupada por pastagem plantada, segundo informado em vistoria, este será o local de implantação da ETE. Deste último ponto para montante (leste), local indicado em vistoria como de implantação da planta de abate (abatedouro propriamente dito), a área é ocupada por pastagem plantada e indivíduos arbóreos nativos dispersos em um espaçamento aproximado de 50 metros, destaque para o Pau-terra e Araticum. No ponto de coordenadas UTM X = 429626 e Y = 7814491, altitude de 687 metros, limite da área de reserva legal. No ponto de coordenadas UTM X = 429899 e Y = 7814362, altitude de 682 metros, limite leste da propriedade. Ausência de recurso hídrico no interior da propriedade.

Diante da caracterização, devemos atentar que em vistoria foi verificado que embora no FCE tenha sido informado que não haverá supressão de vegetação, a mesma deverá ocorrer para a instalação do empreendimento.

Segundo a planta topográfica titulada como “Projeto Arquitetônico” foi demonstrado que as estruturas que compõem o empreendimento situarão no extremo oeste da área, local ocupada por pastagem plantada e um pequeno povoamento de eucaliptos. No entanto, na vistoria, segundo o Empreendedor, estas estruturas serão deslocada mais para a parte central da área, local ocupada por pastagem plantada com presença de indivíduos arbóreos nativos da fitofisionomia Cerrado, destaque para as espécies Araticum e Pau-terra.

Diante do exposto, verifica-se uma indefinição, quanto a local real de implantação do abatedouro dentro do imóvel rural e da necessidade ou não de supressão de vegetação para a instalação do empreendimento. Ressaltando que estas informações são imprescindíveis para a chancela de instalação do mesmo, considerada a necessidade de corte e aterro no terreno e supressão de vegetação. Lembrando que para a regularização de supressão de vegetação deverá ser formalizado um processo de APEF, que é gerado a partir da informação prestada no FCE.

No que se refere ao corpo receptor dos efluentes tratados, Córrego Mandassaia, em vistoria pode-se observar que o mesmo encontra-se assoreado e coberto por taboas não sendo possível a visualização do seu leito. Conforme citado anteriormente, os efluentes tratados serão lançados neste corpo hídrico, entretanto, nos estudos ambientais apresentados não contempla a caracterização física, química e biológica a montante e jusante do ponto de lançamento dos efluentes, caracterização morfométrica do corpo d’água e estudo de auto depuração.

Quanto ao meio biótico, não houve caracterização da flora bem como não foi apresentado um levantamento da fauna presente no empreendimento. Foi informado apenas que no local havia aves, sendo que em vistoria foi constatada a existência de mamíferos da ordem dos primatas bem como evidências de existência de mamíferos da família Dasypodidae (tatus).

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte– Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/11/2010
------------	---	---------------------



#### 4. DISCUSSÃO

Diante do exposto na caracterização do empreendimento e diagnóstico ambiental, embasados principalmente pela fiscalização enfatizamos que a equipe técnica analisou os estudos apresentados e que os mesmos não são suficientes para subsidiar a análise de viabilidade do empreendimento quanto ao aspecto locacional e das medidas de controle a serem adotadas.

Ressaltamos que, a licença pleiteada refere-se a LP + LI concomitantes. Diante do tipo de atividade, mais especificamente, do impacto gerado devido a grande produção de efluentes líquidos, considerando a disposição indicada (lançamento em corpo hídrico), entendemos que a viabilidade locacional do empreendimento a ser verificada na LP, passa pela capacidade do corpo hídrico receptor promover a autodepuração deste efluente. Lembrando que não foi apresentado nenhum estudo referente ao curso hídrico receptor.

Ainda, por se tratar de um processo de licenciamento ambiental que também solicita Licença de Instalação, há necessidade de localizar as atividades que compõem o empreendimento, tendo em vista a identificação e dimensionamento dos impactos ambientais gerados na implantação do empreendimento, de maneira a definir medidas mitigadoras e/ou compensatórias. Também, tem o objetivo de quantificar a área onde haverá intervenção/supressão de vegetação. Ressaltamos que, os estudos apresentados não identificam os locais de implantação das atividades do empreendimento bem como omite vários pontos essenciais à análise.

Quanto aos estudos, entendemos que no mínimo o projeto deveria atender os Termos de Referência para elaboração dos estudos ambientais, bem como de todas as normas pertinentes e dessa forma proporcionar a realização de uma análise integrada dos aspectos ambientais.

Conforme Termos de Referência disponíveis, a Empresa deveria apresentar no PCA em vistas a mitigar os impactos gerados pela atividade: projeto paisagístico ou cortina vegetal, projeto de drenagem pluvial da área do empreendimento, plano de gerenciamento de resíduos sólidos (resíduos de construção civil, material terroso, etc). Ainda, não foram apresentadas medidas de controle da caldeira e da oficina do empreendimento. Conforme estudo ambiental apresentado foi informado que o empreendimento possuirá uma caldeira a lenha, no entanto, no mesmo estudo foi informado que no exercício da atividade não haverá consumo de madeira como combustível.

Ainda conforme, o Termo de Referência para elaboração do RCA, no projeto deveria ser prevista a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa e aproveitamento econômico do material lenhoso, sendo que todos estes itens não foram preenchidos, no entanto, quando da fiscalização foi constatado que estas intervenções ocorrerão na implantação do empreendimento, devendo ser regularizadas.

Quanto à instrução do processo, os analistas do projeto optaram por não solicitar pedido de informações complementares, uma vez que, diante do número elevado de informações faltantes entendemos que não trata-se de complementação de estudos e sim, de novos estudos.

Por fim, considerando que faltam informações relevantes para a análise do processo, entendemos que o processo não tem documentos suficientes para sugerimos o possível deferimento da Licença.



## 5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e em conformidade com documentação exigidas no FOB.

Tratando o empreendimento de micro empresa está pagamento dos custos de análise, com fulcro no artigo 6.º da DN 74/04.

Foi protocolado neste órgão o processo de outorga para uso de água no presente empreendimento, no entanto este ficará prejudicado em razão da sugestão de indeferimento do presente pedido das Licenças Prévia e de Instalação.

Destarte estar em regular situação com a documentação exigida, inclusive possui a reserva legal averbada, do ponto de vista técnico, os estudos não são suficientes para subsidiar a análise de viabilidade e possibilidade de instalação do empreendimento.

Ainda que fossem solicitadas novas informações estas não tratariam de complementação, vez que os estudos apresentados são vagos e não há como serem complementados, necessitando assim de novos estudos.

Dessa forma, ante a impossibilidade de análise técnica, torna-se também inviável juridicamente, pois falta o conteúdo, ou seja, a fundamentação do objeto do pedido constante no presente processo.

Ante ao exposto, verifica-se a possibilidade do julgamento do pedido, por estar regular do ponto de vista processual, no entanto quanto ao mérito não resta alternativa, senão a sugestão de indeferimento do pedido de LP + LI.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o INDEFERIMENTO da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento CARLOS ELIAS PIMENTA/PIMENTA FRANGOS LTDA- ME, no município de Luz-MG, devendo, entretanto, o empreendedor requerer novo processo, mediante protocolo de FCE, com fins de regularização do empreendimento perante este órgão no prazo de 10 (dez) dias, caso tenha interesse em instalar a atividade.

**Data: 08/11/2010**

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniela de Lima Ferreira	1.152.883-3	
Patrick de Carvalho Timochenco	1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5 e OAB/MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte– Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/11/2010
------------	---	---------------------